

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

INDICE

I.	Da Organização.....	2
II.	Da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal	3
III.	Das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.....	5
IV.	Das Regras de Competência da Diretoria Executiva	6
V.	Das Atas.....	7
VI.	Da Diretoria Executiva/ Conselho Fiscal/ Órgãos Consultivos.....	7
VII.	Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do do Mandato	7
VIII.	Das Penalidades Diretoria Executiva, Conselhos e Diretorias das Regionais.....	9
IX.	Das penalidades aplicáveis aos Associados.....	10
X.	Do Conselho Técnico-Científico	12
XI.	Do Conselho de Ética	13
XII.	Do Conselho de Ensino, Certificação e Titulação (CETC)	14
XIII.	Da Prestação de Contas	16
XV.	Da Reforma do Regimento Interno	17
XVI.	Das Disposições Gerais.....	17

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

Art.1º - Este **Regimento Interno**, elaborado com a participação de todos os membros que compõem a Diretoria Executiva, nos termos do art.10, “b”, do Estatuto Social vigente, estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA**, doravante denominada simplesmente **A.B.M.L.P.M.**, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos vigentes.

- I. A **A.B.M.L.P.M.** possui a sede social e administrativa, na cidade de São Paulo, SP na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 278, 7º andar, CEP:01318-901.
- II. A administração da **A.B.M.L.P.M.** será no local onde se encontrar a presidência da Diretoria Executiva;
- III. A **A.B.M.L.P.M.** elege o foro da Comarca de São Paulo para responder judicialmente a quaisquer demandas propostas por seus associados, candidatos ou terceiros.

I. Da Organização

Art.2º - A **A.B.M.L.P.M.** é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico - Científico;
- V. Conselho de Ética;
- VI. Conselho de Ensino, Titulação e Certificação.

§1º A Assembléia Geral elegerá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§2º A Diretoria Executiva, por todos os seus membros, nomeará os ocupantes do Conselho Técnico-Científico; do Conselho de Ética e do Conselho de Ensi-

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80
Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

no, Titulação e Certificação, cuja composição será indicada em capítulo próprio deste Regimento, não podendo acumular um cargo de membro da diretoria e Presidência de Conselho.

§3º A Diretoria Executiva poderá criar e/ ou extinguir Departamentos, de acordo com a conveniência administrativa, por maioria simples e com o voto de qualidade do Presidente.

II. Da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art.3º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará a cada 04 (quatro anos), através de Assembleia Geral, que é o órgão máximo da Associação.

I. Os trabalhos da Mesa serão presididos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

II. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que são compostas de:

a) Diretoria Executiva: 06 vagas

b) Conselho Fiscal: 06 vagas, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

Art.4º - A Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, no mês de novembro anterior ao término do mandato, preferencialmente durante o Congresso Brasileiro, observadas as seguintes exigências e formalidades, salvo em situações justificadas e excepcionais:

I. Designação pela Diretoria Executiva de uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, desde já indicando seu Presidente, que conduzirá todo o processo eleitoral, desde a elaboração do Edital até a apuração final dos votos, posse dos eleitos e apreciação de eventuais recursos;

II. Publicação de Edital eleitoral no Sítio Eletrônico da Associação, que conterá, obrigatoriamente, local, data e horário de votação, em até 45 dias antes da assembleia destinada à eleição;

III. Registro por chapa completa, com nomes e respectivos cargos, apresentada à Comissão Eleitoral em até 30 dias antes da assembleia destinada à eleição, na forma do Edital eleitoral;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

- IV. Todos os candidatos componentes de chapa deverão ser associados titulares, com filiação há mais de três anos e quites com suas obrigações associativas, de forma regular há pelo menos um ano da data da eleição;**
- V. Garantia a cada Chapa da indicação de um Fiscal Eleitoral;
- VI. Escrutínio pela maioria simples dos associados votantes, quites com as anuidades, que votarão em chapas fechadas, vedada a possibilidade de voto nominal, bem como voto por procuração;
- VII. Assinatura de lista de presença pelo votante após sua identificação por documento oficial com foto; para recebimento da cédula de votação, pelos membros da Comissão Eleitoral;
- VIII. Colocação, na cabine indevassável, da lista de chapas, com nomes identificados por chapa e cargo, para consulta e orientação do votante;
- IX. Abertura da urna por um dos escrutinadores, decorrido o prazo de votação estabelecido pelo Edital eleitoral, com a contagem das cédulas e verificação, para ciência da Assembléia Geral, de coincidência de seu número com o de votantes;
- X. Separação das cédulas, pelos escrutinadores, de acordo com as chapas inscritas, votos brancos e votos nulos;
- XI. Leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem sendo apurados;
- XII. O critério de desempate do pleito será pela classificação do candidato a presidente associado há mais tempo à **A.B.M.L.P.M.** e, persistindo o empate, pelo candidato mais idoso;
- XIII. A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no 1º dia do ano subsequente ao da votação.
- §1º.** A chapa somente poderá ser composta por até 06 (seis) candidatos para a Diretoria Executiva e 06 (Seis) para o Conselho Fiscal, todos associados titulares e adimplentes, com tempo de filiação mínimo de 3 (três) anos;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80
Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

§2º. Somente será permitida a substituição do nome em cargo de composição da chapa por justa causa com o aval da Comissão Eleitoral, comunicada do fato por escrito pela chapa, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

§3º. Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal, já investido, dar-lhe-á a posse.

III. Das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art.5º - As reuniões da Diretoria Executiva e/ ou Conselho Fiscal podem ser virtuais ou presenciais, obedecendo as seguintes formalidades:

- I. **Ordinárias**, que se realizam ao menos uma vez por mês, em se tratando da Diretoria Executiva ou quando necessárias, no que pertine ao Conselho Fiscal, nos termos do estatuto; online, na sede administrativa, ou no local onde se encontrar a Diretoria Executiva, com a presença obrigatória do Presidente e Vice-Presidente;
- II. **Extraordinárias**, que podem se realizar no mesmo dia das Ordinárias, podendo ser convocadas pela Diretoria Executiva;
- III. **Solenes**, as de instalação e encerramento do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e as que se realizam para comemorações ou homenagens;

Parágrafo Único: As reuniões solenes são realizadas com qualquer número de Diretores, convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 dos membros da Diretoria Executiva.

Art.6º - A Diretoria Executiva realizará as reuniões com o obrigatório comparecimento do Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 7º O Conselho fiscal realizará as reuniões com o obrigatório comparecimento dos 3 (três) membros titulares e na falta de um ou mais, substituídos pelos suplentes que serão convocados para reunião.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

IV. Das Regras de Competência da Diretoria Executiva

Art. 8º - Neste Regimento, ficam estabelecidas as esferas de competência da Diretoria Executiva no exercício do mandato:

I. Depende de prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva a prática dos seguintes atos:

- a. Comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Associação;
- b. Realizar qualquer despesa ou investimento pela Associação; seja a contratação de serviços terceirizados, locações, prestação de serviços de assessoria, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado em orçamento anual de negócios previamente aprovado pela Diretoria;
- c. Contratar, pela A.B.M.L.P.M. como credora ou devedora, empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto se a contratação for contemplada em plano anual de negócios previamente aprovado pela Diretoria Executiva;

II. É vedado à Diretoria Executiva:

- a) Alienação ou oneração dos ativos da Associação, incluindo investimentos;
- b) Concessão pela Associação de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros;
- c) Prática de atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos aos objetivos sociais, exceto se prévia e expressamente aprovado, por escrito, pela assembleia. Tais atos, se pratica-

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

dos, serão nulos e inoperantes com relação à Associação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pertinentes.

V. Das Atas

Art.9º - As atas serão lavradas em relatório sucinto, pelo 1º Secretário, 2º Secretário ou quem for designado antes da abertura da Reunião;

Art.10º - As atas serão assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente e 1º ou 2º Secretário ou quem for designado para lavrá-la, depois de discutidas e votadas.

VI. Da Diretoria Executiva/ Conselho Fiscal/ Órgãos Consultivos

Art.11 – A Diretoria Executiva em exercício apresentará à diretoria eleita, ao término de seu mandato, o balanço anual;

Art.12 – É expressamente vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou demais Conselhos, eleitos ou empossados, utilizar-se de quaisquer recursos da A.B.M.L.P.M., bem como utilizar sua imagem institucional, sua logomarca, seu nome ou quaisquer meios de identificação com a entidade, direta ou indiretamente, para fins indevidos, impróprios ou ilegais.

VII. Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato/ Nomeação

Art.13 - A vacância de cargo, na **A.B.M.L.P.M.**, verifica-se:

- I. Por morte;
- II. Por renúncia;
- III. Por perda ou extinção do mandato;
- IV. Licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

- I. O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos trinta dias subsequentes a sua convocação.

Parágrafo Único: A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, no plenário, durante a reunião.

Art.15 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na Primeira Parte da Reunião.

Art.16 - Perderá o mandato o Membro da Diretoria e de Conselhos:

- I. Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Que sofrer condenação criminal relacionada ao mandato em sentença transitada em julgado;
- III. Que deixar de comparecer a 3 reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assim como das Comissões, salvo ausência justificada e deferida pelo órgão respectivo;
- IV. Que praticar atos de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- V. Que praticar ato que afete a dignidade da investidura.

§1º Nos casos dos incisos deste artigo, a perda do mandato será decidida pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, quando pertinente, assegurada ampla defesa;

Art.17 – Não perderá o mandato em razão de ausência às reuniões o Membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que estiver licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesse particular ou para representar a associação em viagens nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único: O suplente será convocado nos casos de vaga ou de licença superior a 30 dias;

Art.18 – Suspende-se o exercício do Mandato de Membro da Diretoria ou Conselhos:

- I. Por decretação judicial de prisão preventiva;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

II. Pela prisão em flagrante delito ou prisão decorrente de condenação transitada em julgado;

III. Pela imposição de prisão administrativa.

Art.19- Será concedida licença a Membros da Diretoria, dos Conselhos para:

I. Tratar de sua saúde ou de membro de sua família, pelo tempo que for necessário;

II. Desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse da Associação, por até 30 (trinta) dias;

III. Tratar de interesse particular;

§1º - os requerimentos deverão ser endereçados à Presidência/Vice-presidência devidamente fundamentados, para serem apreciados na reunião ordinária subsequente.

§2º - o membro que se licenciar, com assunção do suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findar a licença;

§3º - A licença para tratar de interesse particular não será superior a sessenta dias por ano.

VIII. Das Penalidades aplicáveis aos Membros da Diretoria Executiva, Conselhos da A.B.M.L.P.M. e demais associados

Art.20 - Qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos e das Diretorias das Regionais, que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo Único: Constituem penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a sessenta dias;

III. Perda do mandato;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

IV. Pena de eliminação da Associação.

Art. 21 – A advertência será escrita.

- I. A advertência escrita será imposta pela Diretoria Executiva a membro da própria Diretoria ou Conselho ou Diretorias das Regionais e demais associados.
- a) Deixar de observar os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
 - b) Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta
 - c) Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro;
 - d) Praticar ofensas físicas ou morais ou desacatar, por atos ou palavras, membros de qualquer Diretoria, e respectivos Conselhos, ou ainda, o plenário.

Art. 22 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do mandato o membro de qualquer Diretoria ou Conselho, incluindo os das Regionais e demais associados, que:

- I. Reincidir nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso I do artigo anterior;
- II. Utilizar a imagem institucional, da **A.B.M.L.P.M.**, sua logomarca, seu nome ou quaisquer meios de identificação sua com a entidade, direta ou indiretamente, para benefício próprio;
- III. Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- IV. O tempo de impedimento a ser aplicado será estabelecido a cada caso pela Diretoria Executiva.

Art.23 – Poderão ser aplicadas as sanções de perda do mandato ou eliminação, aos membros da Diretoria, Conselhos e demais associados que:

- I. Reincidirem nas hipóteses previstas no artigo anterior, cuja gravidade será avaliada pela diretoria executiva.

IX. Das penalidades aplicáveis aos Associados

Art. 24 – A denúncia de ato vedado ao associado pode ser feita por qualquer pessoa, desde que identificada e formulada por escrito, ou ainda, *ex officio*.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

Art.245– É dever do associado, seja ou não detentor de cargo diretivo, atender às convocações da **A.B.M.L.P.M.**, em especial as emanadas do Conselho de Ética da **A.B.M.L.P.M.** em caso de Sindicância, seja como sindicado ou testemunha.

Art. 26 – É vedado ao associado da **A.B.M.L.P.M.:**

- a) Deixar de observar os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- b) Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta.
- c) Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro;
- d) Praticar ofensas físicas ou morais ou desacatar, por atos ou palavras, membros de qualquer Diretoria, e respectivos Conselhos, ou ainda, o plenário;
- e) Praticar comportamento antiético, assim julgado pelo Conselho de Ética em procedimento próprio e cujo rol, meramente exemplificativo, compreende: (I) a prática, por ação ou omissão, de atos incompatíveis com a ética médica, com o decoro profissional, ou prejudiciais, moral ou materialmente, à Associação ou coletivamente ao conjunto de seus associados; (II) obstacularizar ou dificultar, por ação ou omissão, o alcance dos objetivos da associação; (III) manifestar-se, pública ou privativamente, em nome da Associação, sem autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva; (IV) utilizar a denominação **A.B.M.L.P.M.** em cursos, seminários, jornadas, congressos e outros eventos sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;

Art. 27 – Nos casos anteriormente elencados, serão aplicadas as seguintes penalidades, dosadas segundo a gravidade e a reincidência:

- I. Censura reservada, por escrito;
- II. Censura pública, por escrito, que será publicada em Edital fixado na Sede da **A.B.M.L.P.M.** por trinta dias.
- III. Suspensão dos direitos de associado por até 03 (três) anos;
- IV. Expulsão do quadro de associados da **A.B.M.L.P.M.**,

Parágrafo Único: Na hipótese de expulsão, esta penalidade só será aplicada quando houver mais de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de todos os

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo de a **A.B.M.L.P.M.** officiar o Conselho Regional onde o apenado está inscrito, quando cabível.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Ética recomendar a exclusão de Associado, em caso de conduta notoriamente inconveniente ou por reiterar conduta de descumprir disposições estatutárias, em procedimento devidamente fundamentado, sendo facultado ao interessado a ampla defesa, cuja petição de recurso terá efeito suspensivo, que deverá ser endereçada ao órgão prolator e ser apreciada pela Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência inequívoca do ato da Diretoria Executiva que decretou sua exclusão. (art.54, II e 57 ambos do CC);

X. Do Conselho Técnico-Científico

Art. 29 - O Conselho Técnico-Científico da **A.B.M.L.P.M.** é constituída por um Presidente e 04 (quatro) membros, nomeados pela Diretoria Executiva, respeitada a paridade no período de transição.

- I. Os membros indicados necessariamente terão a titulação em Medicina Legal e Perícia Médica;
- II. Os membros serão custeados por suas respectivas Regionais, no que se refere a despesas de hospedagem e deslocamento, salvo se forem tratar, justificadamente, dos interesses da Diretoria Executiva para assuntos de abrangência nacional;
- III. O presidente do CTC deverá ser eleito na chapa não podendo da ser Diretoria Executiva.

Art.30 - Compete ao Conselho Técnico-Científico, sem prejuízo do já disposto no Estatuto:

- I. Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva e as Regionais, o programa e a realização dos seguintes eventos:
 - a) Jornadas Regionais organizados em cada uma das cinco regiões do país;
 - b) Jornadas Brasileiras de Medicina Legal e Perícia Médica;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

- c) Congressos Internacionais realizados sob os auspícios da **A.B.M.L.P.M.**, com patrocínio de entidades internacionais.
- II. Analisar, para efeito de inclusão no calendário científico da **A.B.M.L.P.M.** os eventos científicos promovidos pelas entidades filiadas;
- III. Coordenar a elaboração de Diretrizes, de forma continuada;
- IV. Coordenar a edição da Revista;
- V. Enviar à Diretoria Executiva, relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VI. Estabelecer regras para a concessão anual do Prêmio de melhor trabalho Científico em Medicina Legal e Perícia Médica, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

XI. Do Conselho de Ética

Art. 31- O Conselho de Ética, será composta por 08 (oito) membros, todos escolhidos **pela Diretoria Executiva.**

Art. 32 - Ao Conselho de Ética compete, sem prejuízo do disposto no Estatuto:

- I. Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e deste Regimento Interno;
- II. Receber denúncias éticas envolvendo associados os quais ao tempo do fato punível ou de sua ocorrência, encaminhando-as aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina, quando constatados indícios de infração ética, podendo ou não sugerir arquivamento.
- III. Receber e processar, *ex officio* ou por denúncias, os casos de comportamento de associados em dissonância com a previsão do estatuto e regimento da **A.B.M.L.P.M.**, efetuando sindicância que se pautará pelas regras do Código de Processo Ético Profissional do Conselho Federal de Medicina e, subsidiariamente, pelas regras da legislação ordinária,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80
Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

Art.33 - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 3 (três) membros, para julgar questão levantada por inobservância ética, ou para deliberar sobre assuntos relacionados com o próprio Conselho de Ética.

- I. A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, com indicação do local, dia e hora que será realizada e a pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os seus membros.
- II. As decisões do Conselho de Ética serão tomadas com *quorum* mínimo de três e voto favorável de pelo menos 02 (dois) membros;
- III. Será adiada a reunião que não contar com pelo menos 3 (três) membros;
- IV. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Ética serão lavrados em livro de atas próprio. As reuniões serão realizadas em obediência ao sigilo profissional.

XII. Do Conselho de Ensino, Titulação e Certificação (CETC)

Art.34 - O Conselho de Ensino Titulação e Certificação, que compreende a Certificação e Titulação, denominado doravante **CETC**, tem composição e funcionamento nos termos seguintes.

Art.35 - A CETC tem por finalidade:

- I. Avaliar o Plano de Ensino responsável pelos cursos de formação:
- II. Ser a interface entre a A.B.M.L.P.M. e os Cursos de formação da especialidade, em relação a:
 - a) Certificação dos cursos de pós-graduação;
 - b) Elaboração dos critérios para a certificação dos cursos de formação, de pós-graduação e prestar orientação quanto ao conteúdo programático necessário;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

- c) Avaliação e fiscalização das atividades referentes aos programas dos cursos de pós-graduação como também dos cursos de reciclagem e de treinamento oferecidos pela **A.B.M.L.P.M.** e/ ou suas Regionais;
- III. Ser responsável pela formatação, execução, apuração e divulgação do exame para a obtenção do Título de Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas;
- IV. Ser responsável pela Certificação, seguimento, suspensão temporária e cancelamento de certificação anteriormente concedida a cursos de formação e de pós-graduação da especialidade;
- V. O presidente do CETC deverá ser eleito na chapa não podendo da ser Diretoria Executiva.

Art.36 - A CETC será composta por 09 (nove) associados titulares da **A.B.M.L.P.M.**, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, mesmo em caso de substituição.

Parágrafo Único: Dentre os indicados, o Presidente da **A.B.M.L.P.M.** escolherá o Presidente da CETC, bem como os demais membros necessários à operacionalização do Conselho, que é de abrangência nacional.

Art.37 - São Atribuições do CETC:

- I. Promover, por meio de supervisão e planejamento, a uniformização de programas para ensino e treinamento da especialidade;
- II. Deliberar sobre as questões pertinentes ao ensino, quando consultada;
- III. Deliberar pela certificação, suspensão temporária ou cancelamento de certificação no que tange a **cursos de formação e de pós-graduação da especialidade**, após vistoria e *ad referendum* da Diretoria da **A.B.M.L.P.M.**; por meio de visitas periódicas aos estabelecimentos **mantenedores**.
- IV. Elaborar, aplicar e acompanhar, o exame para obtenção do Título de Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas, podendo contratar, se necessário, infraestrutura externa de apoio, mediante autorização da Diretoria Executiva;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

- V. Elaborar relatório de atividades desenvolvidas, sempre que requisitado pela diretoria **A.B.M.L.P.M.**;
- VI. Apresentar relatório de atividades desenvolvidas em reuniões da Diretoria Executiva.

Art.38 - A Certificação **dos cursos de formação e de pós-graduação da especialidade** será desenvolvida pela CETC segundo os seguintes procedimentos:

- I. Os critérios para certificação dos cursos serão adotados de acordo com as normas da Diretoria Executiva.
- II. A unidade de ensino interessada em certificar cursos deverá pagar as taxas de vistoria e de certificação, segundo Tabela de valores previamente estabelecida e atualizada a cada Ano Calendário pela Diretoria Executiva da **A.B.M.L.P.M.**

Parágrafo Único: Com base nos critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva, serão realizadas visitas **de inspeção e avaliação** por pelo menos 2 (dois) membros da CETC.

Art.39 – Os Serviços serão vistoriados e avaliados, sempre que necessário, a critério da CETC ou a pedido do credenciado, os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e honorários do profissional deslocado serão custeados pela Instituição avaliada.

Art.40 - O Exame para a obtenção do Título de Especialista é de responsabilidade da CETC, que elaborará e promoverá a publicação do Edital no site da A.B.M.L.P.M., após aprovação da Diretoria Executiva, edital este que conterà os pré-requisitos para participação do certame, os critérios de aprovação e de pontuação, os temas exigidos e a bibliografia adotada.

XIII. Da Prestação de Contas

Art.41 - A prestação de Contas da Diretoria Executiva em exercício far-se-á a cada exercício fiscal e deverá ser devidamente enviada aos membros do Conselho Fis-

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

cal por carta ou e-mail na primeira semana do mês de maio **do ano subsequente (contas do ano anterior).**

Art.42 - O Conselho Fiscal terá 30 (trinta) dias para exame e parecer das contas da Diretoria Executiva.

- I. Se o parecer for pela rejeição das contas, total ou parcialmente, caberá a Assembléia Geral a aprovação ou rejeição da prestação de contas do exercício;
- II. Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Fiscal explanará à Assembléia Geral os motivos da rejeição da prestação de contas do exercício.
- III. Durante a Assembleia Geral a Diretoria Executiva terá direito a ampla defesa.
- IV. Caso a Assembleia Geral aprove o parecer pela rejeição das contas da Diretoria Executiva, elas serão expurgadas da prestação de contas e o ordenador das despesas deverá ressarcir o valor imediatamente ao caixa da **A.B.M.L.P.M.**

XIV. Da Reforma do Regimento Interno

Art. 43 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio do projeto de resolução de iniciativa:

- I. Da maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- II. Da maioria absoluta dos associados da **A.B.M.L.P.M.**;

Art.44 - O Presidente da Diretoria Executiva determinará o registro da consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento Interno ao final de cada mandato.

XV. Das Disposições Gerais

Art. 45 - Todos os eleitos, bem como todos os membros diretivos das Regionais, os membros dos Conselhos e dos órgãos consultivos deverão necessariamente ter a titulação em Medicina Legal e Perícia Médica.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
A.B.M.L.P.M.**

CNPJ/ MF nº 14.122.866/0001-80

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 278, 7º andar, CEP:01318-901

REGIMENTO INTERNO

Art. 46 - A correspondência da **A.B.M.L.P.M.** dirigida às autoridades municipais, estaduais e federais, bem como as demais autoridades e representantes, é feita por meio de Ofício assinado pelo Presidente ou a quem o mesmo delegar tais poderes;

Art. 47 - Para regular processos e procedimentos, as Regionais, o Conselho Fiscal e demais Órgãos Consultivos, relativamente ao funcionamento de suas respectivas pastas, poderão se utilizar de Instruções Normativas ou Instruções de Serviço, *ad referendum* da Diretoria Executiva. Estes documentos deverão ser assinados em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios, devendo ser arquivadas na Secretaria Geral da Associação e publicadas no site.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que poderá observar outros regimentos de associações semelhantes à **A.B.M.L.P.M.**, no que for aplicável, com voto de qualidade do Presidente.

Art.49- Serão contados como dias consecutivos os prazos previstos e determinados neste Regimento, salvo exceção expressamente nele estabelecida, não se considerando o dia inicial.

Art.45 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no site.

São Paulo, 26 de maio de 2022

Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente

Reginaldo Inojosa Carneiro Campello
1º Secretario